



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL
(Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2024-06058883)	
Pregão Eletrônico nº 0111/2024	Data de Abertura: 8 de outubro de 2024, às 12h no portal < www.gov.br/compras >
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com vistas à impressão de 400 (quatrocentos) exemplares de livro que contará a evolução histórica do Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), com título de “Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Lentes da História”, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).	
Valor Total Estimado: R\$ 67.132,00 (sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais)	
Critério de Julgamento:	menor preço
Exige amostra e/ou protótipo?	não
Visita prévia e meio de agendamento:	não
Modo de disputa:	aberto
Intervalo entre os lances:	0,1%
Prazo contratual:	60 (sessenta) dias
Regime de execução:	Empreitada por preço global
Admite cooperativa?	não
Admite consórcio?	não
Documentos de Habilitação*	
- SICAF, CRC/TJ ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal - Regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal - Regularidade Trabalhista (CNDT) - Regularidade Social (FGTS)	

***O detalhamento dos requisitos de habilitação deve ser consultado no respectivo item deste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0111/2024

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2024-06058883)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com vistas à impressão de 400 (quatrocentos) exemplares de livro que contará a evolução histórica do Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), com título de “Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Lentes da História”, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/09/2024

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 8 de outubro de 2024, às 12h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <www.gov.br/compras> UASG: 30100

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	3
2 - DO OBJETO	3
3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV).....	4
5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
10. DOS RECURSOS	18
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	19
12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	22
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
14. DO PAGAMENTO.....	25
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	26
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - *INTERNET*, será realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 0111/2024, critério de julgamento menor preço, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, visando à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com vistas à impressão de 400 (quatrocentos) exemplares de livro que contará a evolução histórica do Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), com título de “Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Lentes da História”, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), sob o regime de empreitada por preço global para atender à solicitação do Museu da Justiça da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/21, Ato Normativo TJ nº 23/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1.1 - Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como **ABNT, INMETRO, CONAMA** e **IBAMA**.

1.2 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e anexos;

II - Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;

III - Minuta do Termo de Contrato;

IV – Modelo de Carta de Fiança Bancária para execução de Garantia Contratual.

2 - DO OBJETO

2.1 - O **objeto** da presente licitação é a escolha da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com vistas à impressão de 400 (quatrocentos) exemplares de livro que contará a evolução histórica do Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), com título de “Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Lentes da História”, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - **No caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.**

2.3 - A execução do objeto obedecerá aos critérios de gestão ambiental, assim como aos aspectos de saúde e de segurança ocupacional, estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

2.4 - A licitação será realizada em único item.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa correrá pelo **Código de Despesa** nº 339039 e **Programa de Trabalho** nº 03610206101412004, do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV)

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 - Cabe ao licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, assim como buscar as instruções detalhadas para a sua correta utilização.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.a - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.b - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.7.c – empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.d - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção por impedimento ou declaração de inidoneidade que lhe foi imposta;

4.7.e - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.f - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.g - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.h - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.i - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.j - pessoas jurídicas que **estejam sob falência ou em recuperação judicial**, sendo certo que, a participação será possível caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

4.7.k - cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, **estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.7.l - pessoas jurídicas cujo **ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão**;

4.7.m - Pessoa jurídica em processo de fusão, cisão ou incorporação;

4.7.n - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.o - cooperativa, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.

4.7.p – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Assim, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.8 - O impedimento de que trata o item 4.7.d, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.b e 4.7.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 - O disposto nos itens 4.7.b e 4.7.c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 - A vedação de que trata o item 4.7.h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4 - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para o licitante a presunção de compromisso de fornecimento de dados bancários relativos ao banco Bradesco S/A, até o prazo limite estabelecido no subitem 11.2, em razão de o referido banco ser a instituição financeira oficial ora adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.181/11 e do Termo de Contrato nº 003/612/2023;

5.5 - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante: presunção de ciência do tratamento de dados pessoais da licitante, para o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item **5.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor total do item;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

6.10 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação no sistema não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista interesse do Tribunal, o agente de contratação deverá solicitar à licitante, via chat de mensagens do sistema, a prorrogação da validade de sua proposta, por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação e assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.11 - A revalidação da proposta será acolhida pelo agente de contratação a partir de expressa manifestação de interesse do representante legal da empresa no chat de mensagens do Compras.gov.

6.12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, quando optante pelo Simples Nacional, caso sua receita bruta anual seja superior ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, considerado o valor da soma do seu faturamento no ano calendário ao valor anual estimado para o contrato objeto desta licitação, a licitante poderá participar do certame, neste caso sem os benefícios conferidos às sociedades empresárias optantes pelo Simples Nacional. Assim sendo, as planilhas de custos e formação de preços serão preenchidas conforme o regime tributário que escolher (lucro presumido ou lucro real).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.13 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 - No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.28 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.33 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.34 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.35 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.36 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.37 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.39 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.40 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.42 - O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.43 - A proposta de preços atualizada deverá ser preenchida conforme o **formulário padronizado constante no Anexo II**, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;

b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;

c) dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, o agente de contratação deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco, até o momento indicado no subitem 11.2, nos termos do que dispõe o subitem 5.4;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

e) a planilha da Composição de Custos no modelo do Anexo B, demonstrando os valores unitários que compõem o preço ofertado no certame.

7.44 - É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.45 - Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.46 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

7.47 - Como critério para aceitabilidade de preço, adotar-se-á o do preço máximo de R\$ 67.132,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais).

7.48 - Serão desclassificadas as propostas cujas cotações sejam manifestamente inexequíveis ou as que, mesmo após a negociação, excedam o valor máximo estimado.

7.49 - O valor máximo estimado corresponde ao somatório dos valores unitários dos itens do Termo de Referência (Anexo I).

7.50 - Para fins de aceitabilidade do preço, além do valor total, também serão observados os valores máximos unitários estimados, respeitadas as disposições do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.51 - Ao final dos lances, os preços deverão ser readequados a fim de que sejam demonstrados os valores unitários correspondentes. Não será admitido no valor unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, no que o preço deverá ser arredondado para baixo.

7.52 - Se a proposta aparentar inexecutibilidade, ou seja, inviabilidade sob o ponto de vista financeiro, dado que é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato, o agente de contratação assegurará à respectiva proponente a oportunidade de demonstrar a executibilidade da proposta.

7.53 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.53.1 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto federal nº 8.538/15.

7.53.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação, após apresentação de requerimento devidamente fundamentado por parte da licitante.

7.53.3 - A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Tribunal convocar para contratar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.54 - Somente mediante autorização do agente de contratação e em caso de indisponibilidade ou problemas técnicos do sistema eletrônico, por mais de 4 (quatro) horas, será aceito o envio da documentação através do e-mail, sem prejuízo de sua posterior anexação no Compras.Gov.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no subitem 4.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio** majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1).

8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, nos termos dos arts. em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.13 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14 - A licitante mais bem classificada deverá apresentar planilhas de composição de custos para execução dos serviços, conforme planilha orientadora que compõem o **Anexo B (Composição dos Custos)** demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, com os respectivos valores que retratem o preço final.

a) as planilhas serão analisadas pelo Departamento de Contratos e Atos Negociais – DECAN;

b) a planilha contendo o valor final ofertado deve respeitar como valor máximo o valor unitário estimado para cada item.

8.15 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17 - Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor do Tribunal, desde que haja a devida conferência com o original.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. - Para fins de **habilitação jurídica**:

9.10.1. - No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.1 - Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.3 - No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10.1.5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.12 - Para fins de regularidade **fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 - Para fins de **qualificação econômico-financeira**, cada licitante deve apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede.

9.13.1 - **Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é do 2º Ofício do Registro de Distribuição, a certidão deverá vir acompanhada, preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o agente de contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Poder Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes.

9.13.1.1 - Será aceita a **empresa em recuperação judicial**, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.13.1.2 - Quando a certidão for positiva e houver dúvidas, poderá ser exigida a **Certidão de Objeto e Pé**.

9.14 - Para fins **de habilitação técnica**, cada licitante deve apresentar:

a) técnico-operacional:

a.1) Pelo menos 01 (um) **atestado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Serviços gráficos de confecção de, no mínimo, 200 (duzentos) livros, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do total estimado no objeto.

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses na Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação (SEOLI), e também disponível por meio do processo eletrônico SEI através do endereço eletrônico: <http://www4.tjrj.jus.br/consprocadm/consultaPorCodProc.aspx>.

10.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por *e-mail*, a(s) declarada(s) vencedora (as), que deverá(ão) **providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e assinar o(s) contrato(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11.1.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.

11.1.2 – Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser reduzido.

11.2 - A Adjudicatária que não tenha informado em sua proposta conta no Banco Bradesco S.A., deverá informar ao Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da **Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESO-DELFA)**, **no prazo de até 05 (dias) úteis após a convocação aludida no subitem 11.1**, pelo e-mail sesof@tjrj.jus.br, os números da conta corrente e da agência no referido banco, que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto estadual nº 43.181/2011.

11.2.1 - O não atendimento à obrigação contida no subitem anterior ensejará impedimento à celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

11.2.2. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não puder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 11.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

11.3 - A adjudicatária receberá da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-SGPCF), a Nota de Empenho, que será encaminhada preferencialmente por *e-mail* para o endereço informado pela licitante em sua proposta, e, eventualmente por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

11.4 - Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), o SESOF-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

11.5. O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, autorizando o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de sua classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo esta declarada vencedora, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.6. O prazo do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no DJERJ, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Os prazos para realização e conclusão das etapas do serviço foram estabelecidos no item 5.2 do termo de referência.

11.6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.3. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11.8. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.9. A execução do objeto do contrato **obedecerá ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no termo contratual.**

11.10 - O Tribunal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.11 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.12 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da sua documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, assim como pela atualização de formação e treinamento de seus profissionais, em observância à periodicidade prevista na legislação vigente.

11.13. A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

11.14. O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo **Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!)**, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

11.15. O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo **Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!)**, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

11.16. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura do contrato, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos. 117 a 122 e 140 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.1.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Tribunal que, a seu critério, e por meio de servidores da Secretaria-Geral de Administração, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da Contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.

12.1.2 - O Tribunal poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.

12.2 - O Tribunal rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3 - O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante ou à contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:

a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:

d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d.2) inexecução total do contrato;
 - d.3) não entrega de documentação exigida para o certame;
 - d.4) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.5) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.6) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:
 - e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
 - e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

13.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao Tribunal.

13.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

13.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial, nos casos em que NÃO houver prestação de garantia;

13.5.1.1. Nos casos em que houver prestação de garantia, esta poderá ser executada nas condições e limites previstos na apólice de seguro.

13.5.2. Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

13.5.3. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nº 14.133/21 e 12.846/13, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15 e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.6.1. Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa;

13.6.2. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

13.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

13.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP-SIRCAD.

13.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

13.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do Termo de Contrato e do Termo de Referência anexos a este Edital.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame.

15.2 - Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, **exclusivamente**, para o SEOLI (Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação) através do e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, e apresentados em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.3 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

15.4 - O SEOLI acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressaltando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5 - O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pelo SEOLI.

15.6 - Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral de Contratos e Licitações - SGCOL para manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.

15.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de licitação.

15.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste TJERJ e no sistema Compras.gov, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

15.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados data de convocação para assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.2. A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da contratada, por meio de caução em dinheiro, título eficaz da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

16.3. - No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

16.4. A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

16.5 - A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

16.6. A fiança bancária deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança e ser apresentada conforme modelo disposto em Anexo deste Edital.

16.7. A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

16.8 - Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.10. O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

16.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.12. Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item **16.11**, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item **16.11**.

16.13. A cobertura prevista no item 16.12 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.

16.14. A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

16.15. No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

16.16. No caso de utilização de títulos de capitalização como garantia contratual, este será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total após o prazo programado da aplicação.

16.17. A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

16.18. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

16.19. A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

16.20. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, mas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 16.1, sobre o valor atualizado do contrato.

16.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

16.22. O fato de a Contratada não prestar a garantia, não a prestar no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultado ao Tribunal proceder na forma do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.24. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a extinção do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, facultado ao Tribunal proceder na forma do 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.25. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI bem como no portal do TJERJ.

17.1.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – DELFA, prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

17.1.2 - O Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação -SEOLI/DELFA, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro, nº 02, térreo, sala T-03, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474. ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

17.1.3 - Poderá o pregoeiro, para fins de aferição de qualquer condição de habilitação, efetuar diligências perante o licitante, sob pena de desclassificação, tais como apresentação de todos os contratos firmados com outros órgãos públicos ou privados acompanhados das respectivas propostas de preços, editais, projeto básico, GFIP, etc.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - A sessão pública poderá ser reaberta:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.5.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.5.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.5.3 - Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico <www.gov.br/compras> e no Portal do TJRJ, no endereço eletrônico <www.tjrj.jus.br> no link (página inicial/transparência/licitações/licitações novas/escolher um dos tipos/ filtro por licitação).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Matricula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes